



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 95

Fixa escala de substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais por Juizes de Direito, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º A substituição temporária ou eventual dos juizes eleitorais será exercida pelo juiz de direito que o substituir na jurisdição comum, salvo impedimento legal.

Art. 2º O juiz eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido remeterá os autos ou papéis, em que ocorrer a inibição, ao seu substituto legal; nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, o juiz eleitoral comunicará, antecipadamente, ao seu substituto, a data do início do afastamento e o período de sua duração.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento, o juiz em substituição passará a exercer, automaticamente, a jurisdição, comunicando o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial, caso esgotadas as substituições previstas no art. 1º, desta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Os juízes de direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de juiz eleitoral.

Art. 5º O juiz eleitoral que estiver respondendo por outra zona perceberá uma diária quando tiver que se deslocar à sede da mesma.

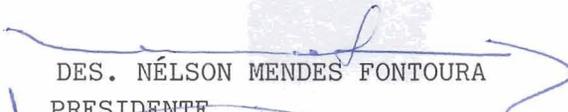
Parágrafo único. Não fará jus à diária o juiz que se deslocar por conta e determinação do Tribunal de Justiça.

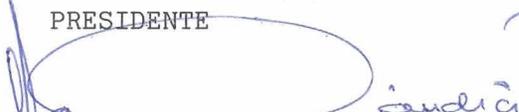
Art. 6º Esta resolução não vigorará durante as férias coletivas, salvo o disposto no art. 5º, parágrafo único.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

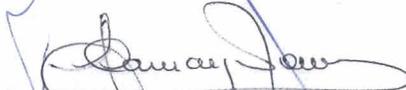
Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 65, de 30 de setembro de 1987.

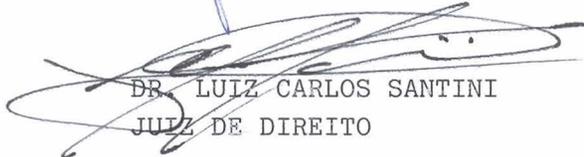
SALA DAS SESSÕES, Campo Grande, 25 de março de 1991.


DES. NÉLSON MENDES FONTOURA
PRESIDENTE


DES. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
VICE-PRESIDENTE


DR. PAULO TADEU HAENDCHEN
JURISTA


DRA. SUZANA DE CAMARGO GOMES
JUÍZA FEDERAL


DR. LUIZ CARLOS SANTINI
JUIZ DE DIREITO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA
JUIZ DE DIREITO

DR. ABRÃO RAZUK
JURISTA

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. Coord. EL em / / 19
Eletor

PUBLICADO D.J. n.º 3021
de 02/04/91 fls. 34